



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.387/90**

**REAJUSTA VALORES DOS CARGOS CONSTANTES**  
**NOS ANEXOS INTEGRANTES DAS LEIS NºS**  
**1.003/83, 1.004/83 e 1.227/86 E DÁ OU**  
**TRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber que a /  
Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a se -  
guinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
reajustar os valores dos Cargos constantes nos anexos integrantes  
das Leis nºs 1.003/83, 1.004/83 e 1.227/86, em até 50% (Cinquenta  
por cento);

Artigo 2º- Nenhum salário já reajustados deve ser inferior  
a 1,5( um e meio) salário Mínimo, como determina a Lei Orgânica /  
Municipal, com base no Artigo 197 da Lei nº 1.380/90, de 05 de a-  
bril de 1990, desde que seja mantido o disposto na Constituição /  
Federal, Artigo 38 das Disposições Transitórias;

Artigo 3º- A Pensão Alimentícia de que trata o Decreto nº  
1.551/88 de 12 de agosto de 1988, passará de Cr\$ 6.879,91(seis mil  
e oitocentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos),  
para Cr\$ 10.319,86( dez mil e trezentos e dezenove cruzeiros e oi-  
tenta e seis centavos);

Artigo 4º- Ficam reajustados os Proventos dos Inativos /  
desta Municipalidade, em até 50% (cinquenta por cento), sobre /  
seus proventos;

Artigo 5º- As despesas de que trata a presente Lei, corre-  
rão à conta do Orçamento Vigente;

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de /  
1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 18  
de abril de 1990.

ELCI PEREIRA - PREFEITO MUNICI-  
PAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 18 de abril de 1990.

ARNALDO ZAHN- C. DEPARTº  
ADM